

Parâmetros do PPEC 2017-2018, no âmbito dos artigos 21.º e 22.º das Regras do PPEC

PERÍODO DE VIDA ÚTIL

As poupanças de energia elétrica associadas a cada medida determinar-se-ão tendo em conta o ciclo de vida dessa medida. Para o efeito define-se um conjunto de valores padrão para a vida útil dos equipamentos.

A vida útil de cada equipamento, a considerar no cálculo do VAL, previsto no Artigo 21.º das Regras do PPEC, e na análise benefício-custo, prevista no Artigo 22.º das Regras do PPEC, é a seguinte:

PARÂMETROS DO PPEC 2017-2018, NO ÂMBITO DOS ARTIGOS 21.º E 22.º DAS REGRAS DO PPEC

Equipamento	Período de vida útil (anos)	Observações
Frigorífico/Combinado	15	
Arca congeladora	15	
Sistemas de refrigeração em supermercados	14	
Máquina de lavar a loiça	12	
Máquina de lavar a roupa	12	
Bomba de calor ar/ar	20	
Bomba de calor solo/água	15	
Bomba de calor ar/solo	15	
Freecooling (arrefecimento natural)	15	
Armaduras (luminárias)	16	
Balastro electrónico	16	
Lâmpada fluorescente T8+	18 000h	
Lâmpada fluorescente T8+ (sector residencial)	16	18000h, 3h/diax365dias/ano
Lâmpada fluorescente T8+ (sector serviços)	6	18000h, 12h/diax(52x5)dias/ano
Lâmpada fluorescente T5	18000h	
Lâmpada fluorescente T5 (sector residencial)	16	18000h, 3h/diax365dias/ano
Lâmpada fluorescente T5 (sector serviços)	6	18000h, 12h/diax(52x5)dias/ano
Lâmpada fluorescente T5 (sector indústria)	4	
Lâmpada incandescente	1 000h	
Lâmpada incandescente (sector residencial)	1	1000h, 3h/diax365dias/ano
Lâmpada incandescente (sector serviços)	0,3	1000h, 12h/diax(52x5)dias/ano
Lâmpada halogéneo	2 000h	
Lâmpada halogéneo (sector residencial)	1,8	2000h, 3h/diax365dias/ano
Lâmpada halogéneo (sector serviços)	0,6	2000h, 12h/diax(52x5)dias/ano
Lâmpada fluorescente compacta	8 000h	
Lâmpada fluorescente compacta (sector residencial)	7,3	8000h, 3h/diax365dias/ano
Lâmpada fluorescente compacta (sector serviços)	2,6	8000h, 12h/diax(52x5)dias/ano
Lâmpada LED	25 000h	25000h
Lâmpada LED (sector residencial)	20	25000h, 3h/diax365dias/ano, max regras PPEC
Lâmpada LED (sector serviços)	8	25000h, 12h/diax(52x5)dias/ano
Lâmpada LED (sector indústria)	5,7	25000h, 12h/diax365dias/ano
Lâmpada LED em Iluminação Pública e afins	13,7	60000h, 12h/diax365dias/ano
Lâmpada LED em semáforos	17,1	50000h, 8h/diax365dias/ano
Lâmpada de Vapor de sódio de alta pressão	32 000h	
Lâmpada de Vapor de sódio de AP (indústria)	7,3	32000h, 12h/diax365dias/ano
Lâmpada de Vapor de sódio de AP (IP)	7,3	32000h, 12h/diax365dias/ano
Lâmpada de vapor de mercúrio	24 000h	
Lâmpada de vapor de mercúrio (indústria)	5,5	24000h, 12h/diax365dias/ano
Lâmpada de vapor de mercúrio (IP)	5,5	24000h, 12h/diax365dias/ano
Reguladores de fluxo luminoso em IP	15	
Reguladores de fluxo luminoso em Iluminação Fluorescente	15	
Variador electrónico de velocidade	15	
Motor de Alto Rendimento	15	
Bateria de condensadores	12	
Sistema de Gestão de Cargas	15	
Sistema de Gestão de Cargas (segmento residencial, p.e. display do consumo)	12	
Sistema de Telegestão de Redes de Águas Residuais e/ou Abastecimento	10	
Colector solar plano com depósito integrado de acumulação de água quente	20	

Nota: As unidades do quadro indicam-se em anos exceto quando especificado.

Alterações das condições de mercado podem conduzir à necessidade de proceder a justes pontuais a alguns dos valores referidos. Neste contexto, os promotores podem propor valores diferentes dos apresentados na tabela anterior desde que devidamente justificados e documentados.

Adicionalmente, os promotores devem propor valores devidamente justificados para a vida útil dos equipamentos que integram medidas propostas que não constem da tabela anterior.

Para estes efeitos a vida útil dos equipamentos é limitada a 20 anos.

CUSTOS UNITÁRIOS EVITADOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Os custos unitários evitados de fornecimento de energia elétrica a considerar na avaliação das medidas de eficiência no consumo, no âmbito do disposto no Artigo 21.º e no Artigo 22.º das Regras do PPEC, são os seguintes:

Custo evitado padrão (€/kWh)	
Indústria e Agricultura	0,0783
Comércio e Serviços	0,1096
Residencial	0,1140

Sem prejuízo do disposto anteriormente, os custos unitários evitados de fornecimento de energia elétrica a utilizar na avaliação das medidas de gestão de cargas e, em opção, nas medidas de eficiência no consumo são os seguintes:

- Segmento Indústria e Agricultura

Energia ativa (€/kWh)				Potência (€/kW)/mês	
<i>Trimestre I e IV</i>				Contratada	Horas de ponta
Ponta	Cheias	Vazio normal	Supervazio	0,5248	6,9021
0,0763	0,0687	0,0543	0,0418		
<i>Trimestre II e III</i>				Energia reativa (€/kvarh)	
Ponta	Cheias	Vazio normal	Supervazio	Fornecida	Recebida
0,0709	0,0647	0,0525	0,0463	0,0055	0,0042

- Segmento Comércio e Serviços

Energia ativa (€/kWh)				Potência (€/kW)/mês	
Ponta	Cheias	Vazio normal	Supervazio	Contratada	Horas de ponta
0,0862	0,0768	0,0603	0,0477	0,7200	17,7278
				Energia reativa (€/kvarh)	
				Fornecida	Recebida
				0,0066	0,0050

- Segmento Residencial

Energia ativa (€/kWh)		Potência Contratada (€/kW)/mês
Fora de vazio	Vazio	
0,1282	0,0571	0,7200

No concurso destinado a promotores que não sejam empresas do sector elétrico os consumos evitados serão valorizados com os custos evitados do segmento a que a medida se destine, indústria e agricultura, comércio e serviços ou residencial.

Os custos evitados nas medidas que promovam a melhoria das condições de alimentação das instalações elétricas no que respeita a regulação de energia reativa são determinados para os vários segmentos de consumo com base nos preços de energia reativa acima apresentados.

Os custos evitados nas medidas que promovam a melhoria das condições de alimentação das instalações elétricas no que respeita a imunização de perturbações na onda de tensão em redes afetadas por este tipo de perturbações, são determinados tendo como referência as tarifas de uso da rede de distribuição do nível de tensão superior ao da alimentação, em vigor.

Relembra-se que, relativamente às Regiões Autónomas e de acordo com os n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º das Regras do PPEC:

- Os custos unitários evitados de fornecimento de energia elétrica, a considerar na avaliação das medidas de eficiência no consumo e nas medidas de gestão de cargas das Regiões Autónomas são majorados em 20%, desde que a proporção do valor total de medidas tangíveis aprovadas nas Regiões Autónomas em relação ao orçamento das medidas tangíveis seja inferior à proporção do consumo das Regiões Autónomas no consumo nacional.
- Nestes termos, a majoração dos custos evitados das medidas é aplicada sempre que o valor total de medidas tangíveis aprovadas nas Regiões Autónomas não seja superior a 300 000 euros/ano.

VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DAS EMISSÕES DE CO₂ EVITADAS

A valorização económica das emissões de CO₂ evitadas a considerar na avaliação das medidas de eficiência no consumo e de gestão de cargas, no âmbito do disposto no Artigo 21.º e no Artigo 22.º, é de 0,88 cent €/kWh poupado, preservando-se o valor anteriormente adotado.

TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a considerar no cálculo do VAL previsto no Artigo 21.º das Regras e do PPEC e da análise benefício-custo prevista no Artigo 22.º das Regras do PPEC é de 5 %, preservando-se o valor anteriormente adotado.